



Termo de Referência

1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

1.2. Rua Quinze de Novembro, 194, Centro, São Paulo/SP, 01013-00 - Tel.: 3014-5900 - www.causp.gov.br

2. ÁREA(S) INTERESSADA(S)

2.1. Presidência

2.2. Chefia de Gabinete

2.3. Gerência Geral

2.4. Gerência Administrativa

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Cristiane Siggea Benedetto

3.2. Karina Vieira Lima Lopes

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO

4.1. Equipe de Planejamento:

4.1.1. Cristiane Siggea Benedetto – Gerente Geral

4.1.2. Karina Vieira Lima Lopes – Gerente Administrativa

4.2. Fiscais de Contrato:

4.2.1. Priscila Vaz da Silva, Supervisora – DHO

4.2.2. Joyce de Almeida Rosa Orlando, Supervisora – RTR

4.3. Gestor de Contrato:

4.3.1. Setor de Licitações e Contratos

5. OBJETO

5.1. Aquisição de capacitação intitulada “9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais” para 13 (treze) participantes, sendo 3 (três) conselheiros e 10 (dez) colaboradores do CAU/SP, promovida pelo Sistema Integrado Licitações Públicas – SILP, a ser realizado na modalidade presencial, em Brasília/DF, de 07 a 10 de outubro de 2025, totalizando 32 (trinta e duas) horas de evento (SEI 0710339).

6. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. A 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais tem como objetivo reunir, anualmente, os sistemas de profissões regulamentadas, para discutir e debater assuntos pertinentes à gestão pública das entidades fiscalizadoras e regulamentadoras do exercício profissional. A participação de colaboradores e conselheiros do CAU/SP no evento é justificada pela necessidade constante de capacitação, pois haverá a possibilidade de discutir e debater assuntos atinentes à gestão pública, à geração de valores, aos resultados finalísticos e à busca permanente por inovação e melhorias nos processos.

- 6.2. Em seu nono ano, a Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais reunirá presencialmente, em Brasília, todos os sistemas de profissões regulamentadas, representados por seus conselheiros, diretores, gestores, colaboradores e técnicos multidisciplinares. O encontro das autarquias profissionais do país visa a integração completa e o aprendizado contínuo da gestão pública das atividades de registro, fiscalização, regulação, orientação e julgamento ético. Ministros, Mestres e Professores reconhecidos nacionalmente foram selecionados para formar um time de excelência e disseminar o conhecimento específico para essas organizações públicas.
- 6.3. O objetivo da edição de 2025 é, acima de tudo, identificar, demonstrar e facilitar a adoção de boas práticas que já funcionam para alguns Conselhos e que refletem ações na governança, na atividade fiscalizatória, no julgamento ético-profissional, nos processos internos disciplinares, na cobrança de inadimplentes, na aquisição de bens e serviços, dentre outras áreas. Dialogando com as prioridades traçadas pela atual gestão do Tribunal de Contas da União, a Conferência trará como foco a conexão com o cidadão, o diálogo institucional que rompe fronteiras e as pessoas no foco da gestão dos Conselhos.
- 6.4. Atendendo a diversos pedidos, serão abordados especialmente temas sobre gestão de pessoas no âmbito das Autarquias Profissionais, como a legalidade da contratação, a regulação de pessoal, a prevenção contra o assédio moral e sexual nas instituições, dentre outros. Os palestrantes apresentarão material didático e atualizado, contendo novidades legislativas, atos e instruções normativas dos órgãos de controle, acórdãos e boas práticas compartilhadas.
- 6.5. Além disso, o Prêmio de Melhores Práticas fortalece o compromisso dos Conselhos com a excelência e a inovação, promovendo a troca de experiências e a disseminação de estratégias bem-sucedidas. A cada edição, a premiação cresce em relevância, destacando projetos que impactam diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Os vencedores são reconhecidos por suas contribuições significativas para o aprimoramento da governança e do desempenho institucional, servindo de inspiração para que outros Conselhos sigam pelo caminho das boas práticas.
- 6.6. Ademais, a interação e o networking com profissionais de outros conselhos também permitirão a troca de experiências e estudos práticos, contribuindo para um maior aprendizado aos participantes do CAU/SP, pois durante os 4 dias, diversas palestras, oficinas, encontros e painéis estarão à disposição para o participante vivenciar o ecossistema dos Conselhos Profissionais, desfrutando, também, dos bastidores da Conferência e das suas áreas de convivência.
- 6.7. Dessa forma, o evento possibilitará a atualização e aperfeiçoamento dos agentes participantes, desde os conselheiros até os funcionários, o que acarretará o desenvolvimento e melhoria da prestação dos serviços pelo Conselho, pois um agente público mais capacitado, além de buscar cumprir suas atividades com eficiência, isonomia e eficácia, estará mais propenso a se prevenir contra eventual responsabilização, seja administrativa, seja pelo tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações.

7. FUNDAMENTO JURÍDICO

- 7.1. Indicamos a contratação da contratação da SILP – Eventos e Treinamentos, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, f e § 3º da Lei de Licitações 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação. com fundamento no art. 74, III, f e § 3º da Lei de Licitações 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação.

Segundo referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O parágrafo 3º, do mesmo artigo, por sua vez, estabelece:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 7.2. Assim sendo, temos na presente contratação:

a) Serviço técnico especializado: a “9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais” tem como tema "Triade: Conexão com o cidadão. Diálogo institucional. Foco na gestão de pessoas", e visa ao aperfeiçoamento dos servidores e conselheiros do CAU/SP e, consequentemente, do Conselho como um todo, tendo em vista que os participantes terão novos conhecimentos e atualizações em diversos temas que abrangem os setores de forma sistêmica, contribuindo para o aprimoramento dos trabalhos e ações da organização.

b) Natureza predominantemente intelectual: trata-se de evento único. A Conferência é direcionada aos conselhos de fiscalização e trata de temas que impactam diversas áreas do CAU/SP. Os conselhos de fiscalização são autarquias com normas e procedimentos específicos dentro da Administração Pública e o aprendizado direcionado traz conhecimentos sólidos para aplicação, além de dúvidas pertinentes e comuns entre os participantes, contribuindo para o aprimoramento da autarquia, tendo como objetivo a melhoria na prestação do serviço público, em cumprimento ao Princípio da Eficiência, não havendo outro evento que ofereça cronograma e especialização semelhantes.

c) Notória especialização: os palestrantes e facilitadores, que constam no prospecto do evento (anexo SEI 0710339), possuem currículos profissionais que os certificam com a notória especialização, além da participação de Ministros, Autoridades e profissionais renomados em suas áreas de atuação, que caracterizam a inviabilidade de comparações:

COORDENAÇÃO TÉCNICA

ALBERTO CÂMARA

Diretor de Fiscalização das Ações Estratégicas do Poder Executivo Auditor Federal de Controle Externo no TCU, atualmente Diretor de Fiscalizações das Ações Estratégicas do Poder Executivo e Controle Externo (Diape). Mestrando em Controle da Administração Pública e Instrutor no Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU). Experiência em funções de liderança no TCU, incluindo Diretor de Fiscalização dos Conselhos Profissionais e Diretor de Produtos de Análise de Dados. Formação acadêmica sólida, com graduação em Matemática e Contabilidade (UnB) e especializações em Controladoria e Finanças Empresariais (UFLA), Direito Público (Esur) e Governança de TIC (UnB/ISC).

PAULO PORTO

Pós-graduado na Carreira da Magistratura, em Contratos Administrativos e em Gestão Pública Possui MBA em Licitações e Contratos Administrativos, pósgraduação em Gestão Público-Legislativa e Especialização em Direito para a carreira da Magistratura, já atuou como Gerente Geral do Confere e Procurador- Geral do Core-SP, com plena experiência junto ao Tribunal de Contas da União e a Conselhos Profissional, Coordenador Científico da Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais.

PALESTRANTES

ANTONIO ANASTASIA

Ministro do Tribunal de Contas da União Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU). Bacharel e Mestre em Direito Administrativo pela UFMG, onde também foi professor. Com sólida trajetória na Administração Pública, atuou como Secretário-Executivo nos Ministérios do Trabalho e da Justiça. Em Minas Gerais, foi Secretário de Estado, Vice-Governador e Governador. No Senado Federal (2015–2022), exerceu a Vice-Presidência (2019–2020) e foi autor e relator de importantes leis e emendas constitucionais. Atualmente, é professor em instituições de ensino superior.

ANDRÉ LUÍS

Ministro do Tribunal de Contas da União Aprovado no concurso público para Auditor do TCE-GO em 2000, André Luis de Carvalho foi para o TCU como analista e, desde 2008, é ministro-substituto do Tribunal de Contas da União, onde se aposentou em 2021. É graduado em Direito e mestrando em Direito Econômico, Financeiro e Tributário, em regime especial, pela Universidade Católica de Brasília. Tem mestrado em Aplicações Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (RJ), bacharelado, como Oficial do Exército, pela Academia Militar das Agulhas Negras (RJ).

BRUNO AFFONSO

Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU Mestrado em Administração Pública, com ênfase em Governança e Controle Interno, Especialista em Administração (UFF) e em Logística e Mobilização Nacional (ESD). Professor e palestrante de temas como governança, auditoria, controle interno e integridade, atuou na Auditoria Interna da Universidade Federal Fluminense, foi Gerente de Orientação Institucional da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa e Editor da Revista da CGU no biênio 2022-2024. É editor do Ementário de Gestão Pública. Atualmente é Ouvidor do Ministério das Comunicações.

LUCAS DIAS

Advogado. Mestre em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getulio Vargas (2022), possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2009) e especialização em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2018). Associado do Laboratório Experimental de Políticas Públicas, EPPG-FGV, desenvolve pesquisas com foco em integridade pública, economia comportamental e inovação (<https://eppg.fgv.br/laboratorioexperimental-de-politicas-publicas-lab-lepp>). Atualmente é Controlador do Sistema CFMV/CRMVs

BIANCA DREYER

Graduada em Relações Públicas, doutora e mestre em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP). É diretora/fundadora da Relatio, empresa que atua com Gestão Integrada de Negócios e Relações Públicas para o setor público; é especialista em planejamento estratégico para Conselhos de Fiscalização Profissional; é palestrante; é professora de pós-graduação; tem mais de 10 anos de experiência em empresas nacionais e multinacionais; é autora de diversos artigos e de três livros

DISNEY ROSSETI

Delegado da Polícia Federal, Mestre em Direito e Políticas Públicas Delegado da Polícia Federal desde 1999, com vasta experiência em combate ao crime organizado, atuando em diversos cargos de liderança, como Chefe da Divisão de Operações da Diretoria de Inteligência, Diretor da Academia Nacional de Polícia e Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo. Foi também Adido Policial Federal em Roma/Itália e Diretor-Executivo da Polícia Federal até 2020. Atualmente, está na Corregedoria-Geral da Polícia Federal, atuando na área disciplinar. Formado em Direito pela Universidade Federal Fluminense, com especializações em Gestão de Segurança Pública e Ciências Criminais, além de Mestrado em Direito e Políticas Públicas. Foi instrutor e palestrante sobre temas como Crime Organizado, Inteligência Policial e Compliance, com diversos artigos publicados.

SAULO DAVID

Especialista em licitações Agente Público Federal, Gestor Público e pós-graduado em Licitações e Gestão Pública. Com mais de 15 anos de experiência, atua como pregoeiro, gestor e fiscal de contratos, além de membro e presidente de comissões de licitação. Possui vasta experiência na condução de certames, gestão de contratos e aplicação de penalidades. Atualmente, é chefe da unidade de contratações diretas no Hospital Federal da Univasf e consultor empresarial, auxiliando empresas a vencer licitações, acumulando mais de R\$ 200 milhões em contratos. Também é instrutor, tendo capacitado pregoeiros, gestores e profissionais de licitações em todo o Brasil.

RONALDO CORRÊA

Servidor Público Federal Atua na área de licitações e contratos há mais de quinze anos e já ocupou funções técnicas e gerenciais na Polícia Federal, na Controladoria-Geral da União e no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Graduado em Logística e pósgraduado em Direito Administrativo e Gestão Pública, é articulista sobre licitações e contratos e atua como docente em programas de pós-graduação e em cursos de capacitação de escolas de governo, órgãos públicos e empresas privadas em geral. É moderador da Comunidade Nelca de Compradores Públicos desde 2010 e membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas – INCP.

FELIPE MOREIRA

Advogado, Bacharel em Direito (UniRitter), Especialista em Direito Público (UniAmérica). Pós-graduando em Controladoria, Auditoria e Compliance (PUCRS). Possui mais de 10 anos de experiência em licitações e contratos, tendo atuado em Comissões de Licitação e como Agente de Contratação/Pregoeiro, com vasta experiência em processos de contratação direta. Atualmente exerce o cargo de Assessor na Controladoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

LÍVIA BOLOGNESI

Advogada, Economista e Consultora, graduada pela UCSAL (Universidade Católica do Salvador) e pela FACCEBA, com 31 anos de experiência. MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. MBA em Gestão Jurídica pelo Instituto de Pós-graduação e Graduação – IPOG. Especialista em Processo Civil pela UNIJORGE – Universidade Jorge Amado. Assessora Jurídica do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8.

THIRZA REIS

Psicóloga É mestre em Desenvolvimento Humano pela UnB, especialista em Inteligência Relacional, formada em Coaching Ontológico Avançado pela Newfield Consulting (Santiago, Chile) e certificada em Excelência em Liderança pelo Disney Institute (Orlando, EUA). Foi mentora convidada do programa Salto Alto, que impulsiona lideranças femininas brasileiras. Thirza é também a única brasileira certificada no programa The Daring Way, de Brené Brown — referência mundial em vulnerabilidade, coragem e conexão humana.

JANAÍNA GAMA

Doutoranda em Políticas Públicas e Formação Humana (UERJ) Consultora de diversidade e inclusão Doutoranda em Políticas Públicas e Direitos Humanos (UERJ), com formação em Letras e Direito. Possui Mestrado em Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPPUFRJ) e especialização em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade (Fiocruz). Coautora de iniciativas como o Aya Game (educação antirracista – HubMulher) e o curso Fortalecendo Lideranças Negras no Serviço Público (ENAP). Autora de capítulos sobre diversidade e inclusão em publicações da Editora Brasport, Todas as Musas e Academia de Líderes do Brasil. Integra a delegação brasileira da W20, grupo de engajamento feminino do G20.

BRENDA DE ALMEIDA

Psicóloga, Especialista em Gestão de Pessoas. Servidora Pública Federal. Gestora do Serviço de Políticas e Programas de Gestão em Pessoas do TCU. Psicóloga, especialista em Gestão de Pessoas no Serviço Público pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), pós-graduada em Negociação Coletiva pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Servidora Pública Federal, atualmente exerce a posição de Gestora do Serviço de Políticas e Programas de Gestão em Pessoas do Tribunal de Contas da União. Já atuou como Coordenadora de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do INSS e Coordenadora de capacitação na Escola Nacional de

WALDEMIR PASCHOIOTTO

Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina Secretário Adjunto da Secretaria de Relações Institucionais do TCU. Foi Auditor Chefe da Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União do TCU, sendo o responsável pela implementação da unidade. Auditor Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União há 17 anos. Graduado em Ciências Contábeis e Direito. Possui MBA em Auditoria. Mestre em Administração pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina. Foi Secretário do TCU e Coordenador-Geral da Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina (biênio 2020-2021), Mato Grosso (2015-2016) e Roraima (2013- 2014).

ZOILO BOLOGNESI

Advogado sênior, professor, especialista em direito empresarial, gestão de equipes, holdings e mitigação de riscos. Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo UNICURITIBA. Especialista em Direito Digital e Proteção de Dados (EBRADI), Administração de Empresas (FGV) e Direito Processual Civil (Univ. Jorge Amado). Sócio-fundador do Bolognesi Advogados desde 1996, atuando em litígios estratégicos cíveis, trabalhistas e tributários, estruturação de holdings familiares e gestão patrimonial. Foi gerente jurídico do Banco Bradesco (2004–2016), liderando equipes na recuperação de crédito e mitigação de riscos financeiros. Tem 28 anos de experiência em departamentos jurídicos e escritórios de advocacia, com forte atuação em gestão de equipes, governança e conformidade.

LUCIANA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental do Ministério Público da Bahia e Coordenadora de Núcleos de Defesa Ambiental Promotora de justiça regional ambiental de Paulo Afonso do MP da Bahia; Coordenadora do NUSF- Núcleo de Defesa da Bacia do Rio São Francisco; Coordenadora do programa de fiscalização preventiva integrada - fpi; Coordenadora do Fórum Baiano de combate aos impactos dos agrotóxicos, transgênicos e pela agroecologia; Membro do NUAf - Núcleo agrário e fundiário do MP da Bahia; Mestre em direito ambiental pela UFBA; Especialista em direito urbano -ambiental pela Fundação Escola Superior do MP.

7.3. A SILP - Eventos e Treinamentos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções para capacitar profissionais da Administração Pública, oferecendo soluções em todos os níveis de cursos, eventos e treinamentos e também realiza a capacitação de funcionários e conselheiros dos Conselhos de Fiscalização Profissional, tornando-se referência no âmbito dessas autarquias.

7.4. Além da qualificada condução das demais edições da Conferência, bem como a promoção de outros eventos para a capacitação e atualização da Administração Pública e também dos Conselhos de Classe Profissional, a SILP demonstra através de Atestados de Capacidade Técnica, a adequada entrega deste mesmo evento em edição passada, ou similares, contratada por outras instituições públicas, como:

- Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro - CRO/RJ (0710352)
- Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO/BA (0710352)
- Conselho Regional de Farmácia do estado do Rio Grande do Norte - CRF/RN (0710358)

7.5. Pelas razões expostas e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021.

7.6. Ademais, fica dispensada a celebração de instrumento contratual, uma vez que este poderá ser substituído por outros instrumentos, por interpretação extensiva do art. 95, I e II da Lei 14.133/2021

7.7. No entanto, a decisão sobre forma e procedimento licitatório é prerrogativa do setor de Licitações e Contratos, de acordo com os princípios da publicidade, isonomia e economicidade, além da legislação que instrui os ritos do processo licitatório. Devendo este setor analisar se a modalidade de contratação aqui sugerida atende às legislações vigentes ou cabe procedimento diferente.

8. PARECER JURÍDICO

8.1. Por tratar-se de contratação de resolução dentro de 30 (trinta) dias, portanto sem obrigação futura e que terá o termo de contrato substituído por instrumento equivalente e devido ao valor não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, será dispensada a manifestação jurídica, em atenção aos princípios do interesse público, da eficiência, da celeridade e da economicidade, insculpidas do art. 5º do mesmo diploma, conforme Orientação Normativa AGU nº 69/2021, como segue:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, i ou ii,

e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos i e ii do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021. (grifamos)

9. DO LOCAL, DATA E CRONOGRAMA

9.1. A Conferência será realizada em formato presencial, no **Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB**, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul - Brasília/DF, no período de 07 a 10 de outubro de 2025 e terá carga horária de 32 (trinta e duas) horas (0710339).

Dia 07/10 - das 16h00 às 20h30

Dia 08/10 - das 08h30 às 17h30

Dia 09/10 - das 08h30 às 17h30

Dia 10/10 - das 08h30 às 17h30

9.2. O Conselho participará da premiação Melhores Práticas, inscrevendo ações para concorrer nas categorias:

- Eixo 1 - Relatório de Gestão, exercício 2024;
- Eixo 3 - Projetos inovadores de transformação digital;
- Eixo 5 - Ação Fiscalizatória e seus resultados;
- Eixo 6 - Aderência à nova lei de licitações:
 - a) Fase de Planejamento (ETP, TR e Edital);
- Eixo 8 - Cooperação Técnica e Parceria institucional;
- Eixo 9 - Ações exitosas na cobrança de inadimplentes;
- Eixo 10 - Ação transformadora na área de pessoal.

9.3. Ementa:

Conselhos Profissionais | Conexão com o cidadão | Diálogo Institucional | Foco na Gestão de Pessoas | Risco da Atividade | Poder Regulatório | Atividade Preponderante Fiscalizatória | Relevância Social | Governança Pública | Integridade | Transparência e Dados Abertos | Responsabilidade da Alta Administração | Cobrança de Inadimplentes | Controle interno e externo

Para este ano, o evento tem como Triade: "Conexão com o cidadão. Diálogo institucional. Foco na gestão de pessoas"

CIDADÃO NO FOCO: Ações focadas em melhoria para o cidadão

DIÁLOGO INSTITUCIONAL: Conexão com partes interessadas estratégicas

GESTÃO DE PESSOAS: Ambiente de trabalho respeitoso, seguro e inclusivo

9.4. Programação (tema das Palestras): (0710339)

- Cidadão no Foco, Diálogo Institucional e Pessoas no Centro – Como as Diretrizes da atual Gestão do TCU impactam os Conselhos Profissionais?
- Portas Abertas para o Cidadão: Como ouvidorias e corregedorias transformam os Conselhos Profissionais
- Como os Conselhos Profissionais podem proteger a sociedade com mais empatia e impacto?
- Relação de confiança que gera compromisso: o papel do acolhimento e da escuta ativa na adimplência cidadã
- Conectar e dialogar: estratégias de comunicação pública com foco no cidadão
- A construção do processo administrativo sancionador em face do usuário, para evitar a judicialização
- Mais que conexões: como o diálogo dos Conselhos com outros órgãos impulsiona resultados públicos
- Como a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI conecta instituições, territórios e vidas
- Construindo Soluções Conjuntas: Centralização de Compras e Sistema de Registro de Preços no Contexto dos Conselhos
- Convênios Com Impacto — Cooperação, Transparência e Resultados que conectam com o Cidadão
- A Cultura de Dados Abertos nos Conselhos Profissionais - Reflexos do Acórdão 1648/2024
- Gestão De Pessoas e Relações de Trabalho no sistema de Conselhos Profissionais
- Diversidade, Equidade e Inclusão: Transformar ambientes, ampliar perspectivas
- Ambientes de trabalho saudável: Bem-Estar que transforma Organizações
- Equilíbrio entre a proteção da privacidade e a Transparência Pública: Reflexos do Acórdão 1372/2025 nos Conselhos Profissionais
- Liderar Com Empatia é Entregar com Propósito: Como gerar resultados sem perder as pessoas no caminho

9.5. De uma forma resumida o evento terá (0710339):

- 32 horas de estudo dirigidos
- Palestras proferidas por Ministros do TCU e Técnicos de Controle Externo;
- Encontro com Palestrantes Renomados;
- Prêmios “Melhores Práticas Aplicáveis aos Conselhos Profissionais”;
- 01 Jantar de abertura
- 03 Almoços;
- 06 Coffee-Break;
- Oficinas práticas / Painéis / Diálogo Aberto / Debates;
- Networking;
- Certificado Digital para alunos, Palestrantes;
- Sorteios, brindes;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Acompanhar a execução da contratação, nos termos do inciso III do art. 104 e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- 10.2.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pela Contratada;
- 10.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;
- 10.6.** Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 10.7.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 10.8.** Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições deste Termo de Referência, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 11.2.** Zelar pela perfeita execução do objeto, devendo sanar as falhas eventuais;
- 11.3.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.4.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento, incluindo a execução do contrato, sendo esta atribuição meramente supervisora e não substitutiva das obrigações assumidas pela Contratada;
- 11.5.** Informar ao Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.6.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;
- 11.7.** Manter sigilo absoluto sobre a contratação e a participação do CAU/SP no evento, não veiculando publicidade, utilizando a logomarca do órgão ou divulgando qualquer informação relacionada, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração do CAU/SP;

- 11.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.9.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as disposições deste Termo de Referência que definam suas obrigações;
- 11.10.** Não transferir o objeto desta contratação a outrem, no todo ou em parte, subcontratando empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;
- 11.11.** A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 11.12.** A CONTRATADA deverá realizar, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições.

12. DOS PARTICIPANTES E VALOR DA INSCRIÇÃO

12.1. Participarão do evento 10 (dez) funcionários e 3 (três) conselheiros, conforme listagem que será anexada aos autos do processo .

12.1.1. No total serão 13 (treze) inscritos, sendo 12 (doze) inscrições pagantes e 1 (uma) inscrição cortesia da colaboradora (0737766):

- Daiane Fernandes do Vale

A colaboradora ganhou a inscrição cortesia para a 9ª CNCP em sorteio realizado durante a sua participação no IV Fórum Nacional de Fiscalização, ocorrido em maio/2025.

12.2. Na impossibilidade da participação de algum dos indicados pagantes, ainda poderá ser substituído por outro integrante do CAU/SP, cuja atribuição e/ou tarefa estejam ligados aos temas do evento.

12.3. O custo individual para inscrição no evento seria de R\$ R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais), sendo o investimento total de **R\$ 65.880,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)** , considerando 12 participantes pagantes e 1 inscrição cortesia. Porém, foi concedido pela SILP um desconto de R\$ 13.785,00 (treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), ou seja, de aproximadamente 20% (vinte por cento) no valor total do treinamento, passando o mesmo a ter um custo total de inscrição de **R\$ 52.095,00 (cinquenta e dois mil e noventa e cinco reais)** , o que equivale a **R\$ 4.007,30 (quatro mil e sete reais e trinta centavos) por inscrição**, conforme proposta anexada ao processo (SEI 0710393).

12.4. Haverá custos com diárias e deslocamentos considerando que o evento ocorrerá em outro estado, correspondente a 4,0 diárias, sendo o custo destas de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) por colaborador participante, totalizando **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)** em diárias. O custo total para a contratação do evento será de **R\$ 84.495,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, contabilizado no centro de custo de Capacitação, devendo ainda considerar o custo das passagens aéreas de todos os participantes e das diárias dos conselheiros, que serão provisionados pelos respectivos centros de custos, para participação no evento.

13. PESQUISA DE MERCADO

13.1. Considerando a singularidade do evento e que as demais edições foram promovidas pelo Sistema Integrado Licitações Públicas – SILP, torna-se inviável a comparação de preços.

13.2. Porém, justifica-se os preços oferecidos pela SILP, pois a empresa pratica os valores em questão, igualmente em outras instituições públicas, nos termos conforme Notas Fiscais anexas aos autos para a contratação do mesmo objeto a que se destina esse Termo de Referência, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado **deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifamos)*

13.3. E a IN nº 65 de 2021 normatiza no art. 7º, §1º:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifamos)

13.4. E também pelo posicionamento do TCU a respeito:

No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado (TCU – Decisão nº 439/98) (grifamos)

13.5. As Notas Fiscais (0710379) anexadas para justificativa do valor praticado na 8ª edição do mesmo evento, ocorrido em 2024, seguem discriminadas abaixo e, conforme a SILP, é o mesmo valor praticado no ano corrente:

Conselho	Valor da Nota Fiscal	Valor por inscrição	Participantes
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP	Proposta R\$ 52.095,00 (0710393)	R\$ 4.007,30	12 pagantes e 1 inscrição cortesia = 13 participantes
Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO/BA	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00	01 participante
Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região – CRP-PB	R\$ 4.800,00	R\$ 4.400,00	02 participantes
Conselho Federal de Psicologia – CFP	R\$ 30.800,00	R\$ 4.400,00	07 participantes
Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região – CRP-PR	R\$ 15.960,00	R\$ 5.320,00	03 participantes
Média		R\$ 4.545,46	

13.6. Além disso, é possível a consulta pública do evento no sítio eletrônico: <https://conferencianacionaldosconselhos.com/>

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Id pca PNCP: 15131560000152-0-000001/2025, linha 2 na categoria Serviços.

14.2. A conta a ser adotada para alocação dos recursos é: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, presente no Centro de Custos 02.01.004.002 – Capacitação dos Funcionários e Dirigente do CAU/SP.

14.3. No aspecto orçamentário, não há restrições financeiras, tendo em vista a previsão no plano de ação orçamentária para capacitação de pessoal 2025

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. A área de Gestão de Pessoas do CAU/SP atestará a entrega do serviço contratado nas condições exigidas neste Termo de Referência;

15.2. A Contratada encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços contratados efetivamente entregues, conforme a realização do evento, após a finalização do processo de contratação, por este

órgão/instituição, com o indicativo do item contratado **“9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais”**.

15.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da data de entrega da Nota fiscal deve ser realizado em única parcela, através de depósito em nome de SILP – Sistema Integrado Licitações Públicas Ltda, inscrito no CNPJ n.º 28.787.023/0001-07, dados bancários: Banco do Brasil, agência 1458-3, Conta corrente: 24.704-6 ou Pix 28.787.023/0001-07 (0710393).

15.4. Na data da emissão do documento fiscal específico, a Contratada deverá encaminhar por meio eletrônico através do e-mail rh@causp.gov.br e contasparapagamento@causp.gov.br para emissão da nota fiscal eletrônica;

15.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora para as devidas correções;

15.6. A Contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situações (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

15.7. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

15.8. O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

15.9. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

16. DO REAJUSTE

16.1. Devido às características da execução do objeto, não há previsão de reajuste.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 17.1.1.** der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, que cause ou não, dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.2.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.3.** não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 17.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 17.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.6.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:
- 17.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2.** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação;
 - 17.2.3.** multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será calculada no mesmo percentual do subitem acima, que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 17.2.5.** Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 17.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - 17.2.6.1.** A declaração de inidoneidade de licitar ou contratar prevista neste subitem também será precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 17.3.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos;
- 17.4.** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5 e 16.2.6, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 17.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 17.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 17.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

- 17.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.
- 17.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis e também não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 17.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial;
- 17.16.** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;
- 17.17.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

18. DAS CERTIDÕES DA EMPRESA

- 18.1.** Juntamente com o presente Termo de Referência, seguem as certidões de habilitação da contratada:

Certidões Negativas	Validade	Emissão	SEI
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ		26/09/2025	0737352
Certificado de Regularidade do FGTS -CRF	25/10/2025		0737760
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	17/03/2026		0710404
Controladoria Geral da União CEIS	26/10/2025		0710411
Tribunal de Contas da União		26/09/2025	0710415
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	02/03/2026		0710419
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual	01/01/2026		0710424
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal	02/12/2025		0710429
Simples		26/09/2025	0710431
SICAF		26/09/2025	0737539

São Paulo, 27 de setembro de 2025.

Respeitosamente,

Karina Vieira Lima Lopes
Gerente – Administrativa

Cristiane Siggea Benedetto

Ciente e de acordo para prosseguimento:

Camila Moreno de Camargo
Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIEIRA LIMA LOPES, Gerente Administrativa**, em 29/09/2025, às 15:49 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 30/09/2025, às 14:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE SIGGEE BENEDETTO, Gerente Geral**, em 02/10/2025, às 11:07 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **95A7AA91** e informando o identificador **0710349**.

Rua Quinze de Novembro, 194 6º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.004931/2025-10

0710349v71